

- Ver Lei Complementar nº 188/99;
- Ver Lei Complementar nº 121/95;
- Ver Lei Municipal nº 5.538/99;
- Ver Lei Municipal nº 5.137/97;
- Ver Lei Municipal nº 5.003/96;
- Ver Lei Municipal nº 4.790/96;
- Ver Lei Municipal nº 4.677/94;
- Ver Lei Municipal nº 3.050/85.

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/93  
de 13 de dezembro de 1993

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São José dos Campos, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo e aprovado pela Fundação Cultural "Cassiano Ricardo".

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão usá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza e Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, até o limite de cinquenta por cento do valor devido para cada tributo.

§ 3º - O Poder Executivo deverá fixar o limite de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 4º - Os certificados serão pessoais e intransferíveis.

Artº 2º - São abrangidas por esta lei complementar todas as áreas de atividades previstas pela Fundação Cultural "Cassiano Ricardo".

Parágrafo Único - A avaliação e a averiguação dos projetos culturais apresentados serão procedidas pelo Conselho Curador da Fundação Cultural "Cassiano Ricardo", mediante prévio parecer da Comissão Setorial da área cultural respectiva.

Artº 3º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à Fundação Cultural "Cassiano Ricardo" cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Artº 4º - Aprovado o projeto pelo Conselho Curador da Fundação Cultural "Cassiano Ricardo", o mesmo será encaminhado ao Poder Executivo para providenciar a emissão dos certificados previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta lei complementar.

cont. da lei complementar nº 094/93 - fls. 2.

Parágrafo Único - Os certificados referidos no "caput" deste artigo terão prazo de validade de dois anos, contados de sua expedição e serão convertidos em Unidade Fiscal de Referência do Município, vigente à época da concessão.

Artº 5º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei complementar, ou for constatado, por dolo, o desvio de objetivo ou dos recursos.

Artº 6º - As entidades culturais e de classe, representativas dos diversos segmentos da cultura, poderão ter acesso em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei complementar.

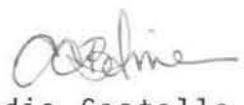
Artº 7º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei complementar, mediante proposta da Fundação Cultural "Cassiano Ricardo", no prazo de noventa dias a contar de sua vigência.

Artº 8º - O Poder Executivo submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a um por cento nem superior a dois por cento da previsão de receitas dos impostos sobre serviços de qualquer natureza, sobre a propriedade predial e territorial urbana.

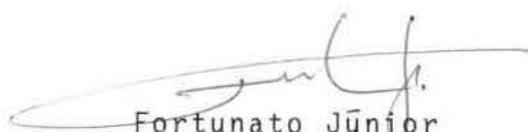
Artº 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
13 de dezembro de 1993.

  
Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Cláudia Castello Branco Lima  
Secretária da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos